LEI nº 1288 - de 12 de junho de 1975.

Acrescenta os itens VII e VIII no Art. 10 do Capítulo IV da Lei Municipal 1.062/71, de 01 de julho de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens VII e VIII do Capítulo IV da Lei Municipal 1.062/71, de 01 de julho de 1971 terão a seguinte redação:

VII – O motorista de carro de aluguel deverá ser sindicalizado e estar em dia com as suas obrigações sindicais, sob pena de lhe ser negada as condições de trabalho:

VIII – Somente será permitido ao proprietário do veículo de aluguel entregá-lo a outrem, quando este satisfaça todas as condições previstas neste Capítulo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de junho de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal